



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_ de  
2023. GARANTE O FORNECIMENTO DE  
TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO NO  
DIA DA ELEIÇÃO PARA  
CONSELHEIROS TUTELARES.  
AUTORIA: VEREADOR WAGNER LIMA  
– PT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído que a Prefeitura, por meio das empresas e cooperativas de transportes públicos irá garantir o transporte gratuito dos eleitores no dia da votação para eleição dos Conselheiros Tutelares, que ocorre a cada 4 (quatro) anos, devendo a gratuidade ser oferecida nas 24 horas do dia do pleito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER LIMA**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que as eleições para o Conselho Tutelar ocorrem a cada 4 (quatro) anos;

Considerando que o município de Santo André conta com 4 Conselhos Tutelares e a eleição de 2023 visa eleger 20 Conselheiros Tutelares titulares;

Considerando que nas atribuições previstas no artigo 136 do ECA, o conselheiro tutelar atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes;

Considerando que grande parcela da população local dependente diretamente do serviço público de transporte coletivo para a realização de suas atividades e cumprimento de suas obrigações – dentre as quais se inclui o exercício do voto em seus conselheiros tutelares, proporcionando-lhes o direito à plena cidadania;

Considerando que nas eleições para conselho tutelar há um número reduzido de colégios de votação em comparação com as eleições para cargos políticos (vereador, deputado, prefeito...), estando tais colégios mais distantes e de acessibilidade dificultada para a maioria da população;

Considerando que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter, essencial nos termos do art.30, V, da constituição da República Federativa do Brasil;

Entendemos que é dever da Prefeitura, por meio das empresas e cooperativas de transportes públicos garantir, gratuitamente, o transporte dos eleitores no dia da votação do Conselho Tutelar, que ocorre a cada 04 (quatro) anos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de outubro de 2023

**Ver. Wagner Lima**

**VEREADOR**

